

**CONSELHO DE CENTRO  
RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – CONCESFI**

Regulamenta o afastamento e a participação em eventos técnico-científicos em território nacional por docentes do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí-CESFI.

A Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto na Resolução Nº 371/2005-CONSUNI, que dispõe sobre a criação e critérios do Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual – PRODIP, no âmbito da UDESC.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - A presente Resolução regulamenta a participação em viagens em eventos técnico-científicos em território nacional de docentes do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí, de forma complementar ao estabelecido pela Resolução Nº 371/2005-CONSUNI, incentivando o Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual - PRODIP em eventos técnico- científico, assim como em congressos e similares.

§ 1º - O Programa de Apoio para participação em eventos, conforme estabelece a Resolução 371/2005 – CONSUNI, visa fomentar a difusão da produção intelectual de caráter científico, tecnológico, cultural, esportivo e artístico da UDESC e propiciar a aquisição de conhecimentos específicos imprescindíveis ao desenvolvimento da pesquisa.

§ 2º - O PRODIP tem por finalidade apoiar os pedidos de auxílio para apresentação de trabalho de docentes pesquisadores efetivos, em eventos científicos tais como congressos e similares, em conformidade com a Resolução 371/2005 – CONSUNI.

**Art.2º** - Público alvo atribui-se a docentes efetivos, para apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais.

**Art.3º** - O valor dos recursos para custear passagens, diárias e taxas de inscrição, alocados para o Programa de Apoio à Divulgação da Produção Intelectual – PRODIP segue conforme aprovação nas instâncias do Centro e sua disponibilidade orçamentária, de acordo ao estabelecido nesta Resolução.

**Art.4º** - As solicitações de pedido de auxílio deverão ser encaminhadas à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do Centro, já aprovadas pelo Departamento do solicitante, de acordo ao estabelecido nesta Resolução.

**Art.5º** – A solicitação de auxílio ao PRODIP deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- ✓ Parecer favorável do Departamento, comprobatório da aprovação da solicitação;
- ✓ Ficha de Inscrição no PRODIP devidamente preenchida, assinada e aprovada pelo Departamento do solicitante (Anexo 1);
- ✓ Cópia da inscrição no evento;
- ✓ Cópia do aceite do trabalho, convite ou similar;
- ✓ Cópia do trabalho, na forma publicável, se for o caso;
- ✓ Cópia do folheto ou *Web Site* de divulgação do evento e programação preliminar;
- ✓ Identificação de apoio parcial, em caráter complementar, da CAPES, CNPq, FAPESC ou FINEP;
- ✓ Comprovante de inscrição do trabalho no evento como docente da UDESC, na forma de primeiro vínculo institucional;
- ✓ *Currículo Lattes* atualizado, referente ao último triênio.

§ 1º - O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação de documentação completa exigida no item Art.5, sendo que os formulários não preenchidos corretamente ou entregues fora de prazo serão devolvidos, sendo que os prazos serão contados somente a partir da regularização do processo no prazo mínimo de 45 dias antes do evento.

§ 2º - A data limite para a entrega ao PRODIP da carta de aceitação do trabalho será a da data de confirmação da emissão das passagens.

§ 3º - Atendendo o princípio da economicidade, após verificação dos documentos e aceite da DPPG, fica autorizada a aquisição das passagens, sendo que em caso de desistência os custos serão suportados pelo solicitante.

#### **Art.6º - Processo de Seleção e critérios de concessão:**

§ 1º - A concessão de auxílio para o PRODIP deverá ser aprovada pelo Departamento ao qual o professor está vinculado, pela Comissão de Pesquisa e Pós Graduação e Direção Geral, sendo homologada pelo Conselho do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/ UDESC.

§ 2º - Os eventos em território nacional para os quais o candidato se inscrever serão aqueles apoiados por Associações Científicas e/ou Organizações relacionadas à área de atuação do pleiteante, relacionados no Sistema QUALIS/ Capes da área.

§ 3º - Nos processos de seleção do PRODIP serão priorizadas as solicitações de auxílios que contenham apoio financeiro parcial.

§ 4º - O número de solicitações atendidas ficará limitado aos recursos previstos no orçamento do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí- CESFI.

§ 5º - O número de diárias concedidas será limitado a 03 (três) por professor por evento.



§ 6º - O mérito do trabalho não será considerado como critério de concessão do apoio do PRODIP, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite de trabalho por comissão científica do evento.

**Art.7º - Disposições Finais:**

§ 1º - Em caso de coautoria, somente um dos participantes poderá pleitear o auxílio.

§ 2º - O docente outorgado com auxílio do PRODIP terá o máximo de 30 dias corridos após o retorno, para apresentação do relatório técnico à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (anexo 5) e entrega de cópia do trabalho publicado em anais, impresso ou em meio físico.


§ 3º - O docente terá prazo máximo de cinco dias úteis para apresentar o relatório de viagem à Coordenação Financeira do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí-CESFI.

§ 4º - A não apresentação dos relatórios descritos nos §2 e §3 inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PRODIP.

§ 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa e Pós- Graduação e pelo Conselho de Centro do CESFI/UDESC.

**Art.8º - Esta Resolução, com seus Anexos, entra em vigor nesta data.**

Balneário Camboriú, 22 de março de 2017.

  
**Professora Maria Ester Menegasso**  
**Presidente do CONCESFI**  
**Diretora Geral do CESFI**